Boletim Virtual n. 44 Novembro de 2016

TEMPO ESPECIAL DO TÉCNICO AGRÍCOLA

Técnicos Iguns colegas Agrícolas apresentando sucesso na revisão do benefício de aposentadoria, em relação a dois aspectos, a serem considerados:

O primeiro deles é a conversão do tempo especial em comum e o segundo é a transformação do benefício de aposentadoria comum em especial.

O que isso significa?

Significa que o tempo laborado em condições insalubres, prejudiciais à saúde do trabalhador Técnico Agrícola, está sendo considerado pelo judiciário, não só para a revisão do benefício de aposentadoria como para a concessão do benefício de aposentadoria.

No caso de conversão do tempo especial em comum, o fator de conversão é de 1.4, ou seja, há um aumento de 40% do tempo trabalhado em condição insalubre.

No caso de concessão de aposentadoria especial ou a transformação do benefício de aposentadoria comum em especial, significa que 25 anos laborados sob condições insalubres permite que o trabalhador se aposente integralmente, com qualquer idade e sem a incidência do fator previdenciário.

Para tanto, há necessidade de que o segurado providencie junto ao empregador os documentos denominados de PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário e Laudo Técnico Condições Ambientais de Trabalho.

Esses documentos devem ser apresentados da entrada do Previdência Social, por ocasião requerimento do benefício de aposentadoria ou da revisão do benefício.

No caso de indeferimento pelo INSS, o trabalhador Técnico Agrícola deverá recorrer ao Poder Judiciário.

Maiores esclarecimentos podem ser encaminhados ao advogado Agostinho dos Santos Lisboa, através do email: agostinholisboa@hotmail.com

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE ALUNO-APRENDIZ, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA EM TEMPO FUTURO

No estudo de caso, elaborado por ocasião do encerramento do curso de especialização latu sensu em Administração Pública, ministrado pela UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa (Escola de Governo/SEAB/EMATER), do qual fui aluno, fiz sob orientação acadêmica, a abordagem se resumiu a fato jurídico relacionado ao segurado egresso de escola agrícola profissionalizante que, com seus serviços escolares, geraram bens que foram comercializados pelas unidades escolares, que se apropriaram dos resultados financeiros e, contrapartida, forneceram gratuitamente ensino, alimentação, dentre outros caracterizando vínculo empregatício, e o ex-aluno, assegurado pela legislação em vigor passou a contar com o direito a contagem do tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz, para fins previdenciários.

Em razão da insegurança jurídica, há segurados que tem interesse em assegurar a averbação desse período no sistema de registro próprio do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, a qualquer tempo, mesmo antes da ocasião em que se implementará os demais requisitos, idade e tempo de contribuição.

Entretanto, ao procurar a autarquia previdenciária, tem recebido como resposta a mera negativa do recebimento de petição para apreciação de sua pretensão, ou a manifestação expressa, porém lacônica, informando que o caso será analisado somente no futuro, após implementados os referidos requisitos.

Essa forma administrativa de proceder da autarquia contraria normas legais, tanto no aspecto formal como material, acarretando ônus ao segurado, ao próprio ente público previdenciário e ao poder judiciário, pois, a alternativa encontrada pelo segurado tem sido a via judicial.

Felizmente, ao bater a porta do poder judiciário, na maioria dos casos, o aluno-aprendiz encontra guarida e o tempo de serviço prestado no colégio agrícola acaba sendo reconhecido e o INSS previamente invariavelmente, a proceder a averbação devida.

> Agostinho dos Santos Lisboa - OAB/PR 30.361 Dirlene de Andrade Batista

Fone/Fax: (41) 3223-4150 Site: www.sinteapr.org.br E-mail: sinteapr@sinteapr.org.br